

D.O.U: 23.08.2007

Seção: 1

Página(s): 83

Ementa:

O TCU determinou a um órgão que, quando realizasse licitação na modalidade leilão, concedesse prazo para qualquer cidadão impugnar o edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, de até 5 dias antes da realização do leilão, por aplicação analógica do disposto no art. 41, § 2º, da referida lei (item 1.1, TC-022.183/2006-4, Acórdão nº 2.395/2007-TCU-1ª Câmara).